

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Recebido em 21/08/2017

Secretaria da Câmara

Denuncia

A câmara de vereadores de João Neiva

Ao presidente e aos vereadores

Denuncia de irregularidades na licitação, contratação, execução e pagamentos referentes aos serviços de coleta de resíduos e limpeza pública no município de João Neiva.

Excelências

Marcos Ribeiro Gomes, cidadão brasileiro com união estável, portador da carteira de identidade 4393538 PCI PA, título de eleitor 1238 0904 1430-zona 014 – seção 0055, residente a Rua Tancredo Neves nº 157, Bairro de Fátima, João Neiva, ES, vem por meio desta respeitosamente, com honras cumprimenta-los e denunciar os fatos que seguem:

Os fatos

Ocorre que a atual administração assim que assumiu priorizou a rescisão unilateral do contrato que o município mantinha com a CONTICOM empresa que prestava os serviços de coleta de resíduos e limpeza das vias públicas do município de João Neiva, atingido o objetivo priorizado, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2017, o município de João Neiva firmou o contrato 009/2017 com a empresa: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP, com endereço na Rua 21, S/N – BENEVENTE – ANCHIETA, ES, CEP 29230-000, CNPJ 31.736.796/0001-79 cujo objeto é o seguinte:

“O objeto do referido contrato segundo publicação no portal da transparência de município de João Neiva é o seguinte: contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição eólica e manual, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos da saúde, capina manual de ruas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio fio e postes roçagem e limpeza de leitos de rios, no Município de João Neiva/ES”.

Da rescisão e contratação

Rescisão

Até a data de protocolo deste nesta casa de leis não consegui acesso aos documentos que comprovam irregularidades, fraude ou qualquer tipo de fato que motive ou que justifique a rescisão unilateral do contrato da empresa que prestava os serviços de limpeza das vias públicas do município de João Neiva.

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

Quero aqui solicitar aos nobres vereadores que apurem os fatos que motivaram o município de João Neiva a realizar a rescisão unilateral do contrato 107/2012 firmado com a empresa CONTICOM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

E que a administração municipal apresente os documentos que comprovem os fatos que justifiquem a decisão.

Seleção ou escolha da empresa em situação de emergência.

Todo processo de licitação e ou de escolha de empresa para contratar com a administração pública deverá ser realizado observando-se os princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade, moralidade entre outros princípios e com observância do exposto na Lei 8.666/93, não sendo do conhecimento deste que vos escreve outro meio legal para fazê-lo.

Em seus artigos 22, 23 e 24, seus incisos e alíneas a lei é clara ao definir o que são modalidades de licitação, limites de prazos, valores e condições para sua dispensa conforme o que segue:

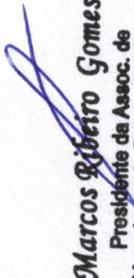
Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse


Marcos Roberto Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos artigos. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A Lei 8.666/93 traz consignado em seu artigo 24 todas as condições para contratação em regime de emergencial.

Examinando atentamente a lei e o referido artigo não identifiquei em nenhum de seus incisos alíneas ou parágrafos justificativas ou texto que mesmo de forma genérica fossem capazes de fornecer sustentação jurídica ou legalidade ao rito estabelecido e utilizado pela atual administração do município de João Neiva para escolha e contratação da empresa que presta serviços de coleta de resíduos e limpeza das vias públicas do município de João Neiva.

Segue artigo 24 da lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2010) Vigência

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os

Marcos Gilberto Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

*Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES*

A ausência de informações de como se fez o processo de escolha da empresa para substituir a empresa que prestava serviços de limpeza das vias públicas de nosso município, confere a população pagadora de impostos e altas taxas o direito, de questionar e desconfiar da lisura do mesmo, pois não foi publicado na época da contratação; orçamento alternativo ou nome de qualquer outra empresa que concorreu ao certame, não se teve notícia de decretação de situação de emergência que justificasse a contratação em regime emergencial, não se teve notícia que tenha ocorrido qualquer tipo de desastre natural ou não; ou qualquer ação humana que justificasse decretação de situação ou estado de emergência e ou de calamidade pública.

O contrato firmado e vigente na época com a empresa que foi dispensada proporcionava ao município a possibilidade de realizar um processo licitatório normal, por tomada de preços, concorrência pública ou pregão... Em tempo e em condições de normalidade sem prejudicar a população ou as empresa envolvidas...

Porque então preferiram realizar um processo que ninguém sabe se foi; convite, tomada de preço, concorrência, pregão ou qualquer outra modalidade?

Porque não prestam os devidos esclarecimentos à população?

A empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP** teve seu nome anunciado informalmente em novembro de 2016 como eventual substituta da **CONTICOM** no contrato de coleta de resíduos e limpeza das vias públicas de João Neiva.

Será que eram videntes os que falavam sobre este assunto na ocasião?

Sobre o processo de escolha e contratação se faz necessário também o seguinte:

Verificar as licenças ambientais, alvarás e certidões apresentadas na época pela empresa, para participação no certame e assinatura de contratos.

Pedir cópia da carta convite ou documento que comprovem a distribuição e publicação do certame.

Verificar horário determinado para protocolo das propostas e comparar com horário de realização do protocolo por parte de todas as empresas.

Consultar quadro societário das empresas participantes do certame.

Verificar se a empresa escolhida/vencedora (FORTALEZA) atende ou preenche todos os requisitos para cadastro na lista de fornecedores do município de João Neiva.

Viabilização de fraudes em medições.

Não foi possível identificar nos documentos examinados a assinatura do fiscal do contrato fato este, que inviabiliza a testificação dos serviços executados.

Homem/hora ou homem/mês está inserido no contrato através de um anexo e tratado como subitem do objeto, o que, viabiliza fraude do tipo receber e não prestar o serviço ou simplesmente a utilização desta mão de obra para execução de serviços remunerados por unidades de medidas dentro do mesmo objeto ou contrato.

Contratar homem/hora ou homem/mês sem comprovada excepcionalidade e não estabelecer metas de produtividade é um duplo erro; visto do meu ponto de vista que lido todos os dias com contratos e medições de serviços em minha microempresa.

Homem/hora ou homem/mês deve ser contratado por instrumento específico não podendo este fundir-se com contrato por unidade de serviço, pois não há como gerar provas de quem fez o quê quando se fundem modalidades distintas de contratação, a ineficiência do poder público em fiscalizar serviço deste tipo preocupa-me ainda mais.

Da economia e qualidade dos serviços prestados

Da economia

A economia em determinado serviço não pode ser aferida apenas pelo valor pago por ele, mas também deve se levar em conta a quantidade, qualidade e sua durabilidade dependendo do serviço.

No que se refere aos serviços constantes no objeto do contrato 009/2017 firmado entre o município de João Neiva e a empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP**, a economia se torna nula quando não executam todos os serviços contratados, pois não fazem a capina manual, recolhem lixo doméstico com mão de obra paga por homem/hora ou homem/mês, não recolhem a terra que fica depositada nas vias públicas e serve de depósito de agentes contaminantes, que podem causar sérios problemas de saúde a população em especial, as crianças e idosos que são mais sensíveis a poeira resultante deste material que em dias de aridez é assoprado para dentro dos lares quando assopram o lixo no lugar de varre-lo, e utilizam 1 (um) veículo de propriedade da prefeitura municipal de João Neiva (caminhão compactador).

Marcos Ribeiro Gomes
 Presidente da Assoc. de
 Moradores do Bairro de Fátima
 João Neiva - ES

Todo o lixo, terra das ruas, vegetação morta e os chamados recicláveis antes recolhidos pela empresa que foi dispensada tinha como destino o aterro sanitário, fato que não se repete com a atual empresa contratada, tornando uma comparação em termos econômicos, entre os gastos praticamente impossível de ser feita, pois se tratam de quantidades desiguais e qualidade ainda mais diferente.

A comparação possível é a de qualidade de serviço prestado que infelizmente os serviços prestados pela atual empresa são de qualidade infinitamente inferior ao que era prestado pela empresa que foi dispensada.

A quantidade

Da qualidade dos serviços prestados.

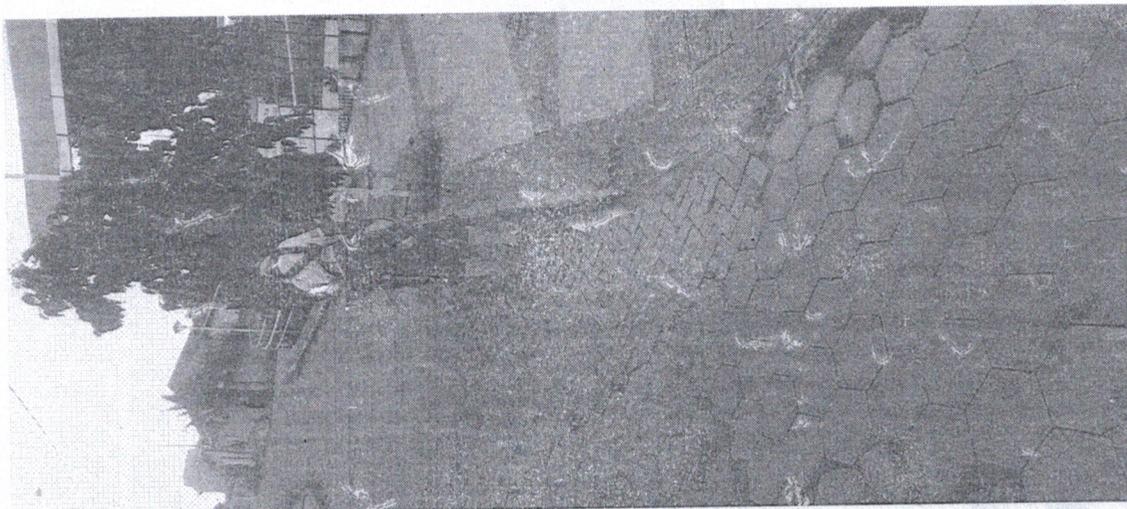
Os serviços prestados são de péssima qualidade a exceção é a coleta de lixo doméstico;

As ruas não são capinadas.

Antes as ruas que eram capinadas, o resíduo era recolhido e levado ao aterro sanitário, com a empresa fortaleza estão fazendo roçada com roçadeira costal a gasolina em plena via pública; sem proteção para quem opera a roçadeira ou transita nas vias que estão sendo roçadas. O resíduo gerado pela roçadeira fica espalhado pelas ruas dos bairros e acaba indo parar dentro da rede de drenagem de águas pluviais.

Risco e prejuízo aos moradores

A roçadeira utilizada sem proteção como é pela empresa é capaz de atirar objetos como pedras e pedaços de aço capazes de quebrar a perna ou perfurar o crânio de uma pessoa adulta isto pode ser comprovado através de experiências e por técnicos de segurança do trabalho, equipamento roçadeira costal deve ser utilizado para roçar e não para capinar e quando utilizado deve-se obedecer às normas de segurança e indicações do fabricante.



Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

O mato que é roçado volta a crescer em menos de cinco dias em épocas de precipitação de chuvas, deixando as Ruas sujas e com abrigos para animais como cobras, escorpiões, ratos, aranhas, lacraias e outros animais peçonhentos.

O morador que mora em frente a minha residência teve seu portão danificado por pedras lançadas pela roçadeira que era utilizada pelo funcionário da **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP.**

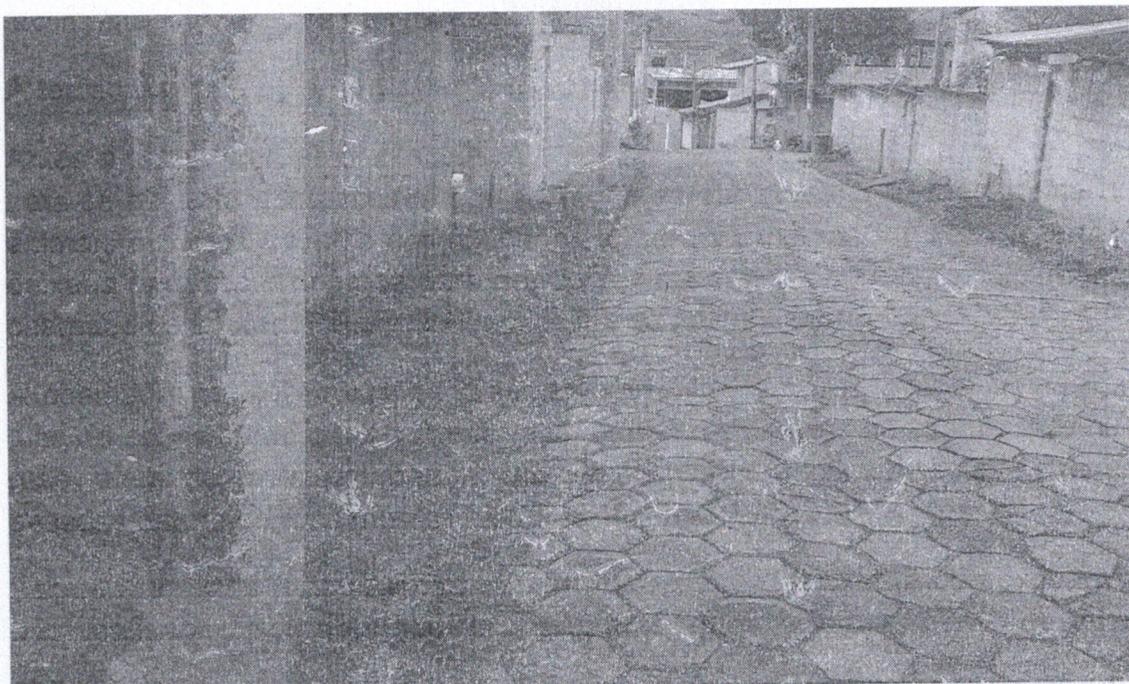
Vídeos e fotos que comprovam o mau uso e a péssima qualidade dos serviços prestados pela referida empresa ao município de João Neiva podem ser facilmente encontrados nas redes sociais.

A terra das ruas pavimentadas não é recolhida.

Antes a terra das ruas era recolhida e levada também ao aterro sanitário, pois trata-se de terra contaminada por secreção salivar humana, fezes e urina de animais e outros agentes contaminadores, com a empresa fortaleza a terra é deixada para traz e soprada para dentro das residências com um equipamento chamado de soprador em ação identificada como varrição eólica.

A chamada varrição eólica simplesmente espalha o lixo e levanta poeira em dias de sol, levando para o interior dos lotes e residências o lixo que esta nas ruas, além de fazer um barulho que impossibilita a comunicação entre as pessoas dentro de uma mesma sala ou ambiente.

Segue fotos das ruas e escadarias do bairro de Fátima que comprovam a não realização dos serviços de roçagem, capina e recolhimento de terra das ruas.





Rua tancredo Neves, bairro de Fátima

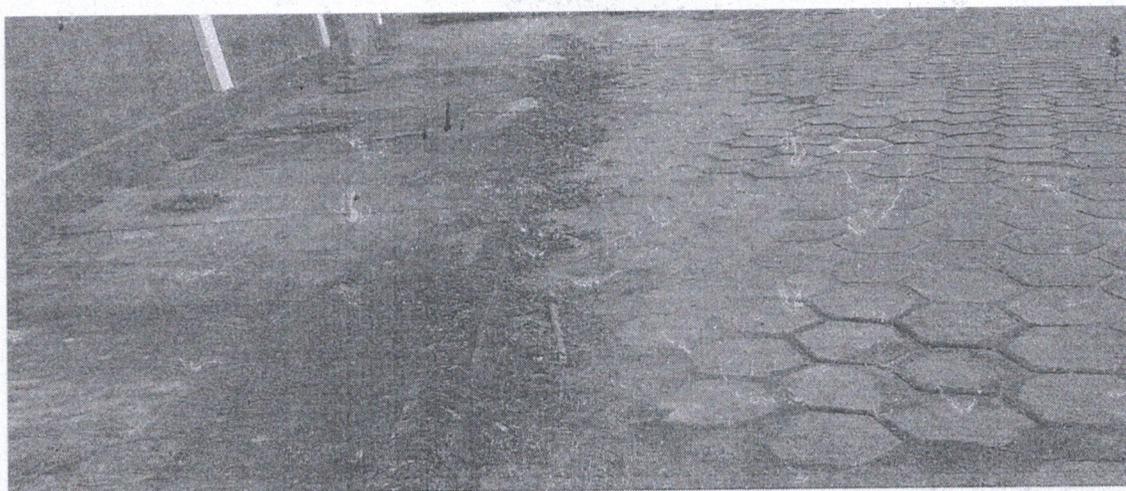
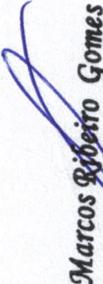
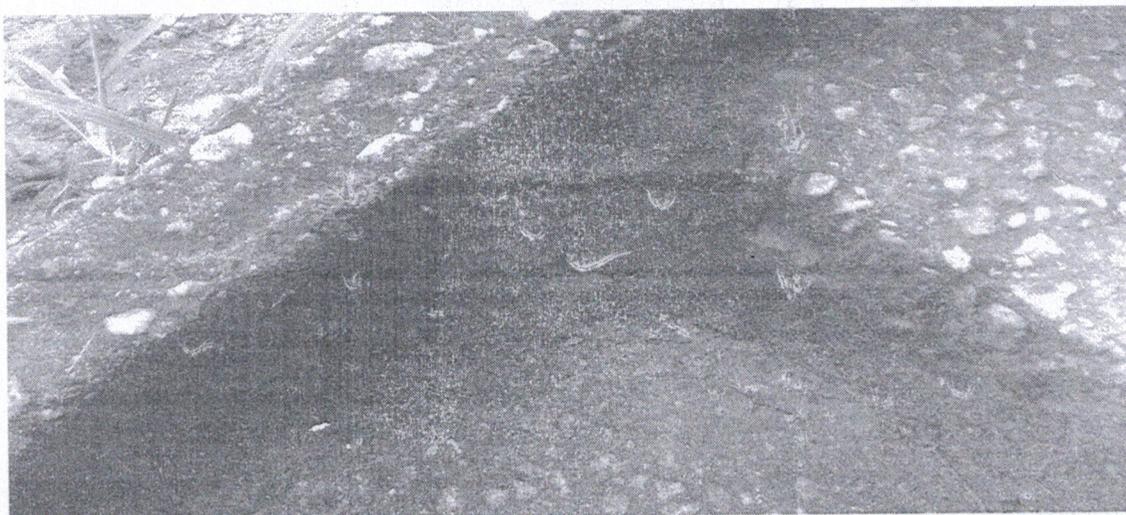


Foto acima Rua Devens Guasti bairro de Fátima.


Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES



Formigueiro na escadaria do bairro de Fátima



Vegetação obstruindo galeria na Rua Felicia, bairro de Fátima



Escadaria bairro de Fátima tomada por lodo e vegetação rasteira sobre a terra depositada em seus degraus.



Escadaria do bairro de Fatima lodo e terra depositados sobre a mesma

INTIMIDAÇÃO E AMEAÇA

Primeira vez

Ao questionar o procedimento e uso equivocado de equipamentos que perturba a paz e coloca em risco a saúde e integridade física dos moradores de nosso bairro e outros da cidade sofreu tentativas de intimidação por parte do encarregado da empresa; um homem conhecido como Carlito e residente há muito tempo no município de João Neiva; a primeira vez ele me abordou em cima da ponte próxima ao bar Santa Terezinha e começou a conversa com a seguinte pergunta: **“RAPAZ QUE NEGÓCIO É ESTE DE VOCÊ FICAR TIRANDO FOTOS E MANDANDO PARA O CHARLES?”**. Como não conheço ninguém em João Neiva com nome de Charles e se conheço até este momento não me recordo de conhecer, o respondi com simplicidade que não sabia do que ele estava falando, mas logo percebi a intenção dele, pois ele me disse que eu não deveria reclamar, pois não sabia onde estava mexendo e que a prefeitura e seus funcionários não gostavam de mim, pois sou o cidadão mais enjoado do mundo. Para não piorar a situação eu me retirei e deixei-o falando sozinho, pois entendo não ser ele o principal responsável pelo que está errado.

Segunda vez

Recebi uma intimação da polícia civil para comparecer a delegacia de polícia do município de João Neiva no dia 26 de julho de 2017 às 14:30 horas, como já tinha um compromisso marcado para esta data em Sooretama decidir até a delegacia e pedir para ser logo atendido o que aconteceu e eu fui atendido pelo escrivão que me disse que já tinha relevado reclamações sobre minha pessoa e que iria relevar somente desta vez o que eu estava fazendo, sem saber do que se tratava tentei falar, mas ele disse não querer ouvir e que eu devia deixar os funcionários da empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP**, trabalhar e fazer as melhorias no bairro que eu não

devia interferir, pois o filho do reclamante que ele não quis revelar o nome era um policial, diante disto disse a ele que estavam tentando usar a policia para me parar e que a policia não iria me parar, pois onde houver corrupção eu irei denunciar... encaminhando-se para a porta o escrivão me disse que me prenderia por desacato pelo que eu estava falando, reafirmei para ele que a policia só me pararia se eu estivesse errado ou cometendo algum crime, fui embora e depois retornei para colher assinatura dele para certificar meu comparecimento naquela delegacia já que não poderia comparecer na data que ele indicou no documento, fui tratado como alguém que não tem direito de falar ou reclamar de nada.

Fraude na medição.

Na medição dos serviços de varrição manual prestados no período de **01/03/2017 a 31/03/2017** constatei que no **dia 07/03/2017** foram medidos **65,00 km/eixo** de ruas no bairro Santo Afonso que possui apenas **1,70 km/eixo** de ruas, no bairro Cristal que possui apenas **2,43 km/eixo** de ruas foram medidos **35,00 km/eixo** do mesmo serviço em um único dia.

A Rua Hélio Guast ou beira linha como é popularmente conhecida por todos que fazem caminhada na mesma foi medida com **9,61 km/eixo** sendo que a mesma possui comprimento igual ou menor que **1,75 km/eixo**.

A Rua Hélio Guasti está inserida na soma das Ruas do centro da cidade, ou seja; é como se ela existisse em dois lugares ao mesmo tempo o que pelas leis naturais não é possível.

O centro da cidade está sendo medido com **9,61 km/eixo** esta eu conferi pelo satélite e só encontrei **5,80 km/eixo** de comprimento na soma total das ruas ali localizadas.

A Avenida Presidente Vargas está sendo medida com mais de 1.0000 metros e possui apenas 640 metros de comprimento.

EM ANEXO SEGUE RELATÓRIO DA ANALISE PRELIMINAR NAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017.

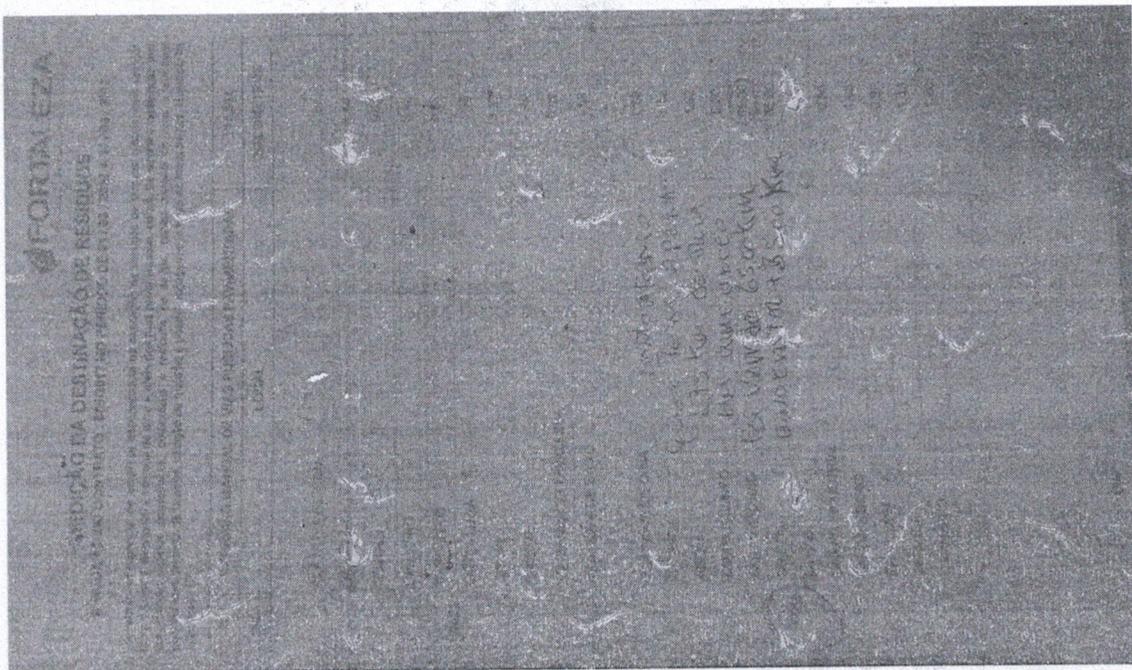
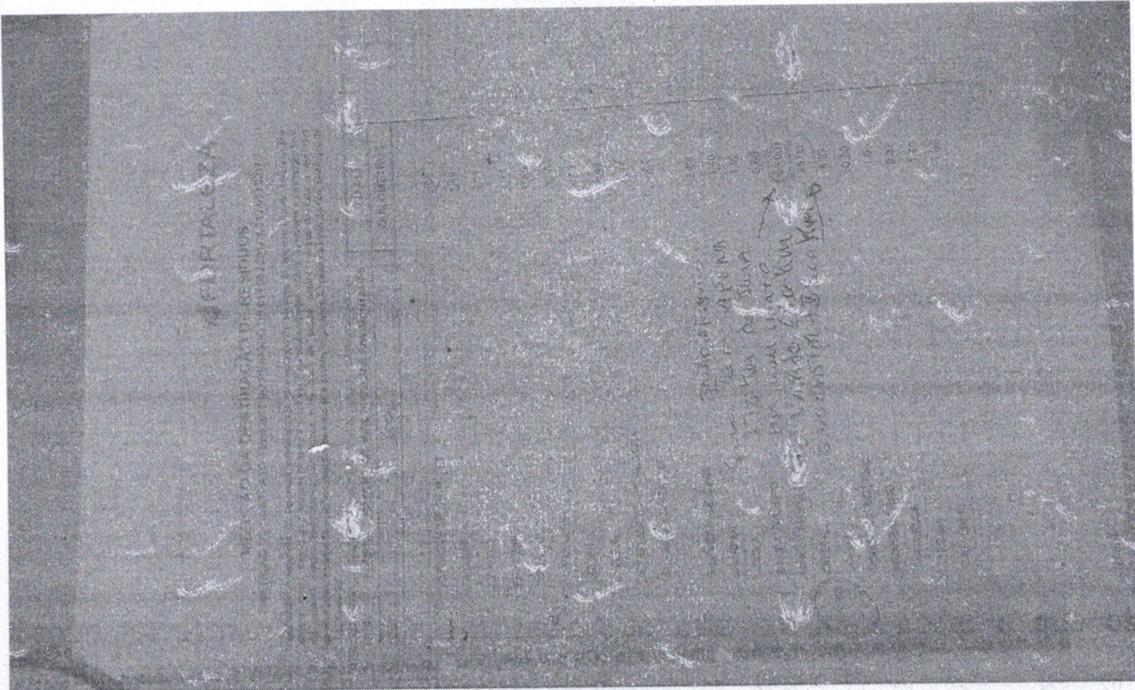
O relatório fotográfico traz fotos repetidas para testificar serviços prestados em dias e locais distintos.

O secretário de obras o Sr. Elcio Vescovi não da nenhum tipo de satisfação aos moradores do bairro de Fátima que segundo ele não faz parte de sua lista de prioridades.

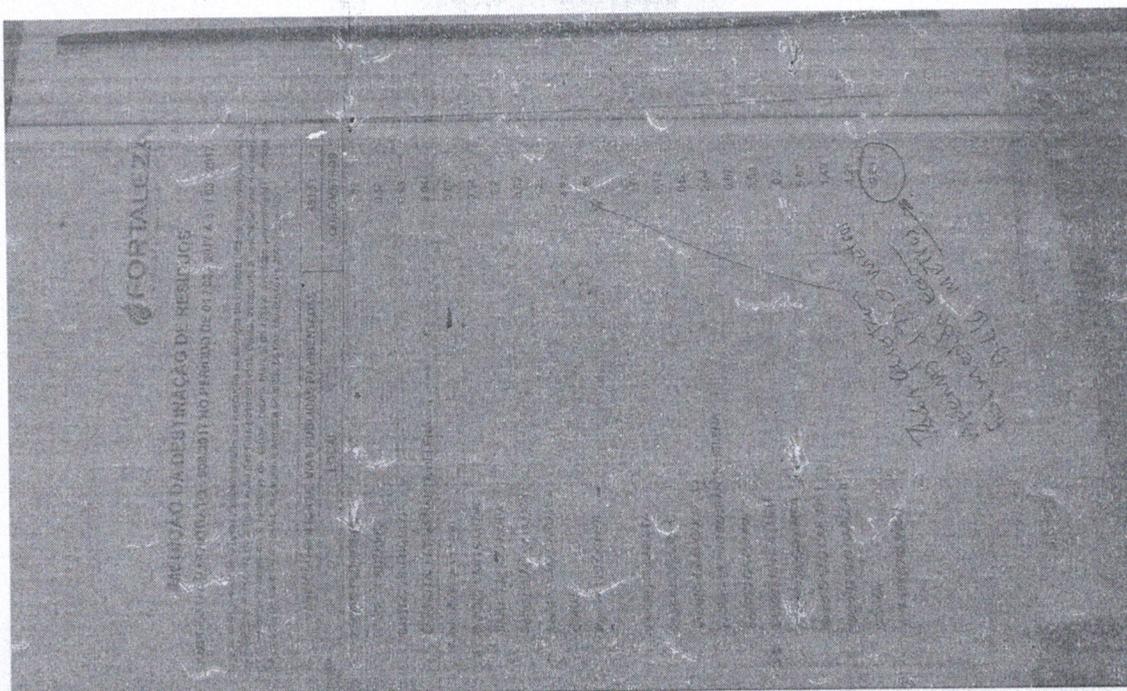
A medição dos serviços prestados no mês de março do ano de 2017 apresenta irregularidades que podem estar causando prejuízo ao cofre do município de João Neiva.

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

Segue fotos das paginas da medição que está em meu poder e que os vereadores também possuem.



Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES



Pagamento irregular

Como descrito o objeto foi publicado no portal da transparência do município de João Neiva, e não foi possível identificar na descrição o serviço de **homem/hora ou homem/mês** e por tanto não vejo justificada a obrigação da prestação do serviço ou sua remuneração, mas mesmo não sendo parte integrante do contrato vem sendo pago regularmente todo mês pelo Município de João Neiva a empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP**, conforme comprovantes que é do conhecimento dos senhores vereadores.

Resumo do relato e outros:

- 1- Ilegalidade na contratação de homem/hora ou homem/mês
- 2- Fraude em medição
- 3- Pagamentos por serviços não prestados.
- 4- Execução de serviços de roçada ou roçagem em local inadequado e não indicado em contrato ou termo de referencia
- 5- Baixa qualidade dos serviços prestados
- 6- Inobservância das normas de segurança
- 7- Não fornecimento de equipamentos de proteção coletiva

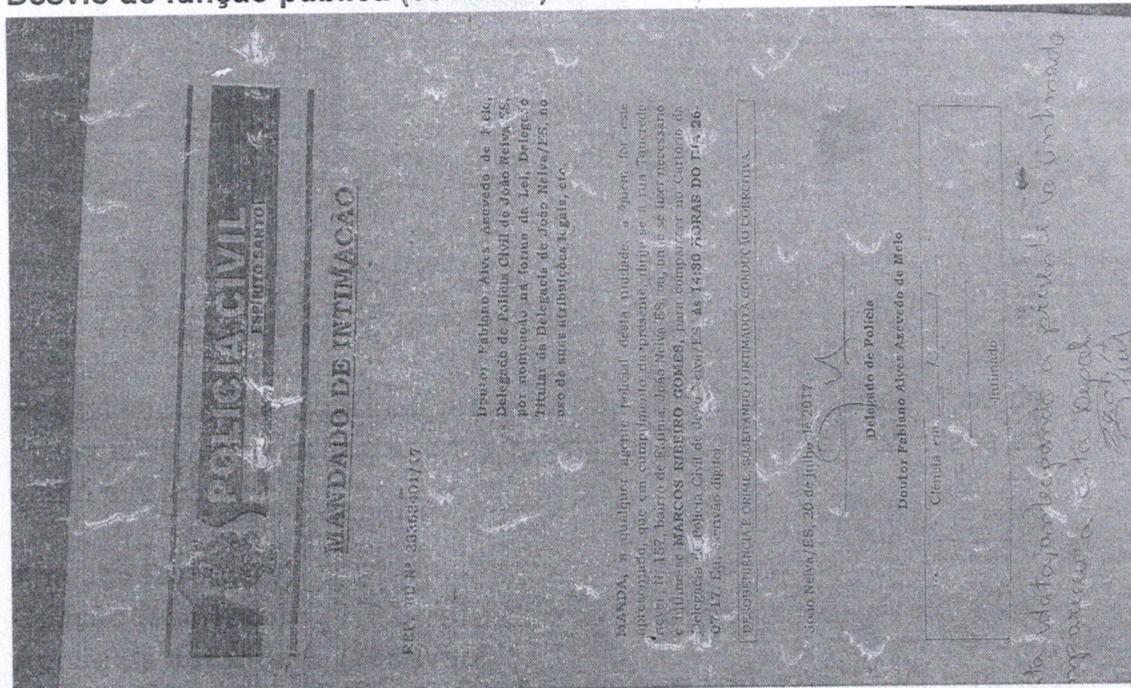
8- Pagamento por serviços não prestados ou substituídos por serviços de menor custo em benefício apenas da empresa prestadora e com lesa ao erário publico

9- Ameaça (escrivão)

10-Coação (escrivão)

11-Abuso de autoridade (escrivão)

12-Desvio de função pública (escrivão)



13-Ausência de transparência na condução de processo licitatório.

14-Atestar medição fraudada.

Diante do exposto respeitosamente solicito a esta casa de leis que apure estes fatos e se comprovadas às irregularidades aqui denunciadas que se tomem as providencias cabíveis, e que não se atenham apenas as denuncias aqui relatadas verificando-se todas às clausulas do contrato 09/2017, suas medições, composição dos serviços, pagamentos realizados e outros fatos e documentos referentes ao contrato.

Estão em poder da câmara e dos vereadores as cópias das medições de serviços prestados pela FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP no mês de março de 2017.

Na esperança de ser ouvido e que se apurem os fatos aqui narrados respeitosamente agradeço e aguardo.

Marcos Ribeiro Gomes

João Neva 21 de agosto de 2017.

Marcos Ribeiro Gomes
 Presidente da Assoc. de
 Moradores do Bairro de Fátima
 João Neiva - ES

VARRIÇÃO MANUAL		Quantidade de dias varridos com varrição considerada "normal"	Soma dos comprimentos das ruas	total varrido no mês
1	Loteamento favalessa	20	0,37	7,825
2	bairro industrial	13	0,20	2,600
3	Vila Nova de cima	20	2,68	61,982
4	Vila nova de baixo	22	1,68	36,960
5	acioli	24	1,92	46,080
6	crubixá	24	1,40	33,600
7	crystal	18	2,43	88,360
8	santo afonso	20	1,70	99,000
9	cavalinhos	21	1,60	34,400
10	centro	22	9,61	219,108
11	monte libano	24	1,05	25,750
12	Loteamento ernesto silva	9	0,40	3,600
13	bairro piraqueaçú	3	0,91	2,730
14	BARRA DSO TRIUNFO	9	0,68	7,550
15	RIBEIRÃO DE CIMA	1	0,42	0,420
16	FLORESTA	1	3,03	9,080
17	SANTA LUZIA	1	1,38	9,260
18	COHAB	2	4,27	11,955
19	BAIRRO DE FÁTIMA/SANTA HELENA	2	2,04	4,080
20	SÃO CARLOS I	1	0,31	0,310
21	SÃO CARLOS II	1	1,49	1,490
22	RODOVIÁRIA	1	0,20	0,200
23	BAIRRO TRIANGULO	2	0,83	1,660
24	BAIRRO DA PENHA	1	0,67	0,670
25	RUA HELIO GUASTI	0	9,61	0,000
26	BAIRRO CRUZEIRO	2	0,12	0,240
27	DEMÉTRIO RIBEIRO	2	0,72	1,440
28	CENTRO CRUZEIRO	1	0,12	0,120
				710,470

TOTAL 0,19 0,24 0,43

1,74 1,74 1,61 1,61 1,68 8,38

TOTAL 1,58 1,58 1,22 1,22 1,22 44,62

OBS 1: a planilha de medição dos serviços de varrição manual executados no centro da cidade de João neiva somadas as distâncias do início ao fim de todas as ruas totalizaram um quantidade diária de 9,61 km/eixo (nove mil seiscientos e dez metros de comprimento) que totalizaram 219,108 km/eixo (duzentos e dezenove mil e cento e oito metros de comprimento) ocorre que conferidas através de medições via satélite a soma de todas as ruas totalizaram um total de 5,8 km/eixo (cinco mil e oitocentos e metros de comprimento) e a soma total do referido período seria de: 127,6 km/eixo (cento e vinte sete mil e oitocentos metros lineares)

TOTAL 0,60 0,83 1,43
1,51 1,51 1,52 1,51 6,05
3,94 3,94 7,88
2,14 1,28 3,42

OBS: 2 Os serviços de varrição manual efetuados nas ruas do bairro Santo Afonso no dia 07 de março d e2017 totalizaram 65,00 km/eixo (sessenta e cinco kilometros de comprimento) ocorre que a soma total do comprimento de todas as ruas do referido bairro somam apenas 1,7 km/eixo não (um mil e setecentos metros)
OBS 3: No mesmo dia 07 de março de 2017 no bairro cristal a soma dos serviços de varrição manual executados somaram o total de 35,00 km/eixo (trinta e cinco kilometros de comprimento) ocorre que a soma total do comprimento de todas as ruas do referido bairro somam apenas 2,43 km/eixo (dois mil quatrocentos e trinta metros de comprimento)

BAIRRO CRISTAL	
EXCEDENTE	32,57
VALOR/KM/EIXO	74,00
VALOR TOTAL DO EXCEDENTE	2.410,18

CENTRO DA CIDADE	
EXCEDENTE	85,48
VALOR/KM/EIXO	74,00
VALOR TOTAL DO EXCEDENTE	6.325,52

BAIRRO SANTO AFONSO	
EXCEDENTE	63,30
VALOR/KM/EIXO	74,00
VALOR TOTAL DO EXCEDENTE	4.684,20

Marcos Ribeiro Gomes
Presidente da Assoc. de
Moradores do Bairro de Fátima
João Neiva - ES

